



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021):

Contratação de empresa especializada em telecomunicações via fibra óptica, por meio de link dedicado com capacidade mínima de 5 Gigabytes disponível 24 horas por dia, incluindo a cidade digital que conterà, no mínimo, 60 pontos para distribuição de internet. O serviço deverá contemplar o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários à sua execução (roteadores, access points e switches), bem como a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva desses dispositivos.

A contratação visa assegurar acesso contínuo, estável e na capacidade prevista à rede mundial de computadores, atendendo às necessidades de conectividade dos órgãos e unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, incluindo os distritos municipais.

2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021):

2.2. Da Escolha:

A contratação proposta se fundamenta nos seguintes aspectos:

1. Crescente demanda por acesso aos recursos de interconexão de intranet, internet e intercomunicação na Administração Pública Municipal;
2. O fornecimento desses serviços, em níveis de excelência, representa atividade estratégica no âmbito da Administração Pública Municipal;
3. Necessidade de disponibilizar acesso à intranet e à internet para um número cada vez maior de microcomputadores conectados à rede institucional;
4. Ampliação da utilização de sistemas e aplicativos que exigem conexão estável, tais como o site da Administração Pública Municipal, programas de automação pública, comunicação com os sistemas do controle externo, correio eletrônico e outras ferramentas digitais;



5. Garantia de acesso à intranet sem perdas de pacotes ou interrupções, assegurando a continuidade das atividades administrativas.

2.2. Da Escolha por Link Dedicado com IP Público e Capacidade mínima de 5 Gigabytes

A opção por link dedicado com 100% da largura de banda garantida e IP público constitui uma decisão estratégica, visando assegurar a integração eficiente entre o Poder Público Municipal e a população usuária dos serviços públicos.

2.2.1. Garantia de Banda

Largura de banda exclusiva: O link dedicado disponibiliza capacidade exclusiva para a Prefeitura, assegurando que a velocidade contratada esteja permanentemente disponível para as demandas institucionais.

Eliminação de congestionamentos: Ao não compartilhar a banda com outros usuários, o serviço reduz significativamente riscos de lentidão e interrupções, garantindo conexão estável, contínua e de alta qualidade.

2.2.2. Desempenho de Aplicações

Priorização de tráfego: A utilização de link dedicado permite a implementação de políticas de QoS (Qualidade de Serviço), priorizando aplicações críticas como VoIP e videoconferências.

Baixa latência: A garantia de banda e a priorização do tráfego asseguram baixa latência, essencial para aplicações em tempo real.

2.2.3. IP Público

Identificação única na internet: O IP público exclusivo permite identificar de forma única a rede institucional, viabilizando a hospedagem de serviços, servidores web e comunicações externas.

Facilidade na configuração de DNS: Simplifica o gerenciamento de registros DNS, garantindo acesso fácil e confiável aos serviços online.

2.2.4. Segurança e Controle



Configuração de firewall: O IP público dedicado possibilita maior flexibilidade na criação de regras de segurança, reforçando a proteção da rede municipal.

VPN e acesso remoto: Facilita a implementação de soluções VPN, garantindo acesso seguro aos recursos internos.

2.2.5. Escalabilidade

Ajuste dinâmico de largura de banda: A infraestrutura de link dedicado permite adequar a capacidade conforme o crescimento das necessidades da Administração Pública.

2.2.6. Conectividade para Servidores

O link dedicado com IP público é especialmente indicado para a hospedagem de servidores críticos — como de aplicativos, bancos de dados e serviços web — garantindo conectividade estável, segura e contínua para o funcionamento ininterrupto desses recursos.

2.2.7. Qualidade da Experiência do Usuário

A exclusividade da largura de banda proporciona melhor **Qualidade de Experiência (QoE)**, com respostas mais rápidas, maior fluidez nas operações e maior satisfação no acesso aos serviços digitais ofertados à população.

2.2.8. Conformidade com Regulamentações

Diversos setores públicos regulamentados exigem medidas específicas de segurança e disponibilidade. A utilização de link dedicado contribui para o atendimento a esses requisitos, fortalecendo a governança digital e a confiabilidade institucional.

3. Da descrição da solução (Art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

O serviço contratado deverá atender às condições e especificações mínimas obrigatórias descritas a seguir, garantindo a qualidade, segurança e eficiência necessárias para o pleno funcionamento dos serviços de internet destinados aos órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS.

3.1.1. Largura de banda:

a) Conexão física com suporte a tráfego real de dados de número igual ou superior dos Mbps da especificação dos itens. Os valores contratados serão



sempre referentes à largura de banda líquida ou efetiva, disponível para o tráfego de dados do usuário, ou seja, descontado qualquer *overhead* dos protocolos de enlace envolvidos;

b) O circuito deverá permitir aumento de velocidade e troca de rotas, de acordo com a demanda futura da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o que poderá ser objeto de aditivo contratual, nos termos e limites legais;

c) O tempo máximo para alteração da velocidade de acesso deverá ser de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do correspondente termo aditivo ao contrato.

3.1.2. Local de instalação:

a) Os locais de instalação dos pontos de acesso a solução de conexão proposta estão disponibilizados na tabela abaixo:

LOCAIS:

Administração Municipal
Prefeitura Municipal PROCON AGENFA PID Vicentina SINTED
Secretarias Municipais
Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Infraestrutura Secretaria Municipal de Saúde Junta Militar.
Saúde
Posto Central Posto Vista Alegre Posto de Saúde São José Posto de Saúde Altos do Barreirão Posto de Saúde distrito de Vila Rica Hospitais Municipais Centro Fisioterapia



Academia da Saúde Centro do Autismo Vicentina, MS
Educação
Creche/Escola Antônio Alves Feitosa Escola José do Patrocínio – distrito de Vila Rica Escola Chapeuzinho Vermelho
Assistência Social/Programas Sociais
CRAS CREAS Conviver Conselho Tutelar
Esporte e Lazer
Estádio Municipal Quadra Poliesportiva

3.1.3. Mudança de endereço:

a) O tempo máximo para disponibilizar o *ponto de acesso* da solução de conexão proposta, em um novo endereço após eventual solicitação de mudança de endereço da Administração Pública Municipal será de até 10 (dez) dias úteis e deverá ser executado sem ônus adicionais para a Administração Pública Municipal.

3.1.4 Conexões e interfaces de comunicação:

O serviço deverá disponibilizar conexões e interfaces compatíveis com as especificações técnicas da infraestrutura da Prefeitura Municipal de Vicentina, MS, garantindo interoperabilidade, segurança e desempenho adequados. As interfaces deverão suportar os protocolos e padrões atuais do mercado, possibilitando fácil integração com os equipamentos e sistemas utilizados pelos órgãos públicos.



3.1.5. Configuração inicial, manutenção e garantia:

A configuração inicial dos equipamentos para ativação do serviço, incluindo os parâmetros e ajustes relativos aos protocolos e ao sistema de segurança, será de responsabilidade da CONTRATADA;

A CONTRATADA será responsável pela manutenção, substituição e garantia de todos os equipamentos e meios de acesso fornecidos na solução de conexão durante todo o período contratado.

3.1.6. Requisitos de disponibilidade:

a) Será exigida a garantia de disponibilidade do serviço de acesso à solução de conexão proposta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e durante todo o período de vigência do contrato;

b) Será considerado indisponível o período de tempo em que a solução de conexão proposta se encontrar com perda de pacotes acima de 1% (um por cento), a se contar da abertura do chamado de atendimento até a efetiva solução do problema;

c) Será considerado indisponível o período de tempo em que a latência entre o centro de serviços da CONTRATADA e o nó central da rede da Administração Pública Municipal for superior a 100 MS, a se contar da abertura do chamado de atendimento até a efetiva solução do problema. Entende-se por latência o tempo que um pacote leva para trafegar de um ponto a qualquer outro dentro do *backbone* da CONTRATADA, independentemente do número de redes intermediárias; - CONEXÃO.

d) Será considerado indisponível o período de tempo em que a latência entre o servidor de serviços da CONTRATADA e o Servidor VOIP da Administração Pública Municipal for superior a 100 MS, a se contar da abertura do chamado de atendimento até a efetiva solução do problema.

e) As interrupções programadas, para manutenções preventivas do serviço contratado ou por necessidades internas à CONTRATADA, deverão ser previamente negociadas com a Administração Pública Municipal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo ser programadas preferencialmente para finais de semana.

3.1.7. Requisitos de segurança:

a) A CONTRATADA deverá garantir a segurança de seus equipamentos, sistemas e programas contra ameaças externas que possam comprometer, prejudicar ou interromper o funcionamento adequado do serviço contratado;



b) A CONTRATADA não poderá eximir-se de responsabilidade quando for comprovado que ataques de negação de serviço (DoS) ocorreram em decorrência da ausência, falha ou insuficiência das medidas de segurança que lhe competia planejar e implementar;

c) A CONTRATADA será integralmente responsável pela confidencialidade das informações acessadas por seus empregados ou prepostos no desempenho do serviço nas dependências da Administração Pública Municipal, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de vazamento, divulgação indevida ou uso inadequado dessas informações, sejam por ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.

3.1.8. Serviços de assistência técnica:

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da Administração Pública Municipal possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;

b) O serviço de assistência técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana e durante toda a vigência do contrato;

c) A CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da Administração Pública Municipal e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;

d) Entende-se por “término do atendimento” o momento a partir do qual a solução de conexão contratado estiver restabelecido nas condições contratadas, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública Municipal;

e) O encerramento da solicitação de atendimento ocorrerá após o restabelecimento da conexão e a sua permanência em condições de funcionamento;

f) A CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Atendimento Técnico para cada atendimento, tenha sido ele feito nas instalações da Administração Pública Municipal ou da própria CONTRATADA;

g) O tempo máximo para colocar a solução de conexão proposta em pleno funcionamento deverá ser de 12 (doze) horas;



h) A CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação do serviço, sem ônus para a Administração Pública Municipal, para os casos em que não seja possível a reativação da solução de conexão proposta dentro do prazo estipulado.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021):

A contratação deverá observar os seguintes requisitos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa a ser contratada deverá ter capacidade de transmissão de no mínimo 5 Gigabytes em Link IP Dedicado, disponível 24 horas por dia;

Disponer de estrutura de Fibra Óptica de alta qualidade, com infraestrutura moderna e confiável;

Capacidade de fornecer todos os equipamentos necessários para a plena execução do serviço;

Estabelecer compatibilidade e plena integração com a infraestrutura de TI já existente na Prefeitura Municipal;

Capacidade de Instalação e Manutenção dos equipamentos necessários, bem como pela manutenção sempre que requerida, garantindo a continuidade e eficiência do serviço;

Possuir autorização Regulatória;

Apresentação de topologia de rede que comprove a existência de rotas de redundância, no mínimo 02.

Registro ou inscrição da empresa junto ao CREA.

Registro do Responsável Técnico junto ao CREA.

Comprovante do registro profissional quando o responsável técnico não constar no Contrato Social que poderá ser feito por meio de comprovação de vínculo profissional via contrato de prestação de serviço ou anotação em carteira de trabalho.

Além dos requisitos específicos para a prestação do serviço que a administração pretende contratar, a contratada deverá ainda observar os requisitos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021):

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.



Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedades simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do município ou sede do licitante;
4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7. Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021).
() não aplica; (x) aplica;
8. Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).



Atestado de capacidade técnica;
() não aplica; (x)aplica;

5. Modelo da Execução do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021):

Prazo para início da execução: A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de início pela Administração.

Prazo de suporte e manutenção: Deverão ser contínuos durante toda a vigência contratual de 12 (doze) meses, a contratada deverá garantir:

- Suporte técnico 24h/7 dias por semana (presencial e remoto), com manutenção preventiva e corretiva dos sistemas implantados.

Locais de execução: Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no Item 3.

Garantia contratual: Todos os equipamentos e serviços fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, ou pelo período contratual, prevalecendo o que for maior.

- Caso a garantia do fabricante seja inferior ao prazo exigido, a contratada deverá complementá-la integralmente, arcando com a responsabilidade por acionamento e substituição.

- A garantia incluirá a manutenção corretiva, abrangendo substituição de peças defeituosas, ajustes técnicos e reparos necessários, sem qualquer ônus ao contratante.

- As peças substituídas deverão ser novas, originais e de primeiro uso, com qualidade igual ou superior à originalmente fornecida.

- A contratada terá até 3 (três) dias úteis para retirar o equipamento defeituoso e até 10 (dez) dias úteis para realizar a reparação ou substituição, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo contratante.

- Durante esse período, deverá ser fornecido equipamento equivalente em caráter provisório, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

- Os custos de transporte e logística para atendimento à garantia serão de inteira responsabilidade da contratada.

Do Recebimento do Objeto e dos Serviços: O objeto e os serviços contratados serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega e/ou conclusão da



etapa correspondente, mediante conferência sumária e registro em documento próprio, pelo fiscal designado, para fins de verificação preliminar da conformidade com as exigências do Termo de Referência, edital e proposta.

- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade técnica do objeto e da execução dos serviços, mediante termo circunstanciado lavrado pelo fiscal do contrato. Este prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período.

- A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ou os serviços, inclusive antes do recebimento provisório, quando constatado o descumprimento das especificações contratuais, exigindo-se a correção, substituição ou reapresentação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e contratual da contratada, que deverá garantir a qualidade, segurança, funcionalidade e conformidade dos bens e serviços prestados, durante todo o período de vigência contratual e da garantia. 4

Das Penalidades por Descumprimento Técnico

- Em caso de descumprimento contratual, execução inadequada ou divergência técnica do objeto ou dos serviços, a Administração poderá aplicar as sanções previstas no contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e rescisão unilateral, conforme os arts. 137 a 144 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- A contratada será integralmente responsável pela substituição, reapresentação ou correção de quaisquer bens ou serviços executados em desconformidade com o contrato, sem ônus adicional para a Administração, e sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual.

6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXII, alínea “f” da Lei 14.133/2021):

O contrato deverá ser executado de forma fiel pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila e anotação formal no processo.



Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito, podendo-se utilizar, quando pertinente, meios eletrônicos oficiais e certificados.

A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que houver necessidade de adoção imediata de providências relacionadas à execução contratual.

Da Fiscalização Contratual:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente(s) público(s) formalmente designado(s), denominados fiscais do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021. 5.6.2.

Compete ao fiscal:

- a) Acompanhar a execução física e financeira do objeto contratual (bens e serviços);
- b) Registrar ocorrências e irregularidades em relatório próprio;
- c) Determinar prazo para correção de falhas ou inconformidades;
- d) Notificar formalmente a contratada sobre descumprimentos;
- e) Encaminhar ao gestor do contrato os assuntos que extrapolarem sua competência;
- f) Comunicar, em tempo hábil, o término da vigência contratual para eventual prorrogação ou encerramento.

O fiscal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação, a execução dos pagamentos, controle de garantias, pedidos de aditivos e outros documentos pertinentes.

Da Gestão Contratual:

A gestão será exercida por servidor designado, denominado gestor do contrato, que terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização;
- b) Consolidar os registros e relatórios do fiscal em histórico unificado;
- c) Controlar o cumprimento das metas contratuais e cláusulas de desempenho;
- d) Emitir relatório circunstanciado sobre o desempenho da contratada;
- e) Promover, se necessário, a abertura de processo administrativo sancionador nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Manter atualizada toda a documentação da execução contratual;
- g) Avaliar riscos e propor medidas corretivas ou preventivas.

7. Das condições de pagamento (Art. 6º, XXII, alínea “g” da Lei 14.133/2021):



O pagamento será realizado pela Administração Municipal em parcelas mensais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente formalizada, acompanhada do atesto de execução dos serviços emitido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

O pagamento estará estritamente condicionado à efetiva, completa e satisfatória execução dos serviços contratados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e com o cronograma previamente aprovado pela Administração.

Para o processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal:

Comprovação da realização das apresentações previstas no período, atestadas pela fiscalização do contrato;

Todos os documentos fiscais e legais exigidos;

Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

A ausência de qualquer dos documentos exigidos ou a constatação de irregularidades na execução impedirá a liberação do pagamento até sua regularização.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXII, alínea “h” da Lei 14.133/2021):

A seleção do fornecedor será realizada por meio de pregão eletrônico, adotando como critério de julgamento o menor preço global.

A escolha obedecerá integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a comprovação da regularidade fiscal, jurídica e técnica do proponente, em conformidade com a legislação vigente.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal n. 14.133/2021).

O valor estimado da contratação foi feito a partir de consultas diretas à fornecedores e à Atas de Registro de Preço em que o objeto corresponde ao aqui contratado.

Demonstrativo do Preço Estimado¹

¹ A cópia das cotações e atas de registro de preço apuradas estão anexos ao presente Termo de Referência.



Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações via fibra óptica, por meio de link dedicado com capacidade mínima de 5 GB disponível 24 horas por dia. O serviço deverá incluir o fornecimento, em comodato, dos equipamentos necessários à prestação do serviço (ONU, Roteadores, Switches).	12 meses	Fornecedor 01 R\$ 325.000,00	Média (ARITMÉTICA) R\$ 285.980,00	Valor estimado R\$ 285.980,00
		Fornecedor 02 R\$ 341.800,00		
		Fornecedor 03 R\$ 355.700,00		
		Ata de Registro de Preço 01 R\$ 240.000,00		
		Ata de Registro de Preço 02 R\$ 167.400,00		

Ressalta-se que o preço estimado poderá sofrer alteração no decorrer do processo licitatório.

10. Dotação Orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal n. 14.133/2021).

04.122.0006.2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS

3.3.90.39 - 53 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

12.122.0007.2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS NO MUNICIPIO

3.3.90.39 - 66 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

10.122.0012.2034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39 - 230 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

08.122.0013.2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39 - 296 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 110.000,00

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Mariana Boigues Idalgo de Oliveira